



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia onze de setembro de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão participou da sessão para julgamento dos processos em que apôs o visto, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ficando afastado o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001589-79.2014.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE AVELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RO - 1001145-39.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Agravado(s): ANTONIO DAVI SERTÓRIO MILANEZ, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: ED-Ag-RO - 1000724-49.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAUSTINO ZANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Renato Salviato, Embargado(a): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR -**

1000330-56.2016.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000065-29.2017.5.02.0445 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): ALFREDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.909,12 (Mil, novecentos e nove reais e doze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ARR - 288400-28.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ESPÓLIO de EMMANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 229,28 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 249100-50.2007.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEITON CAMPOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 223700-43.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 10.780,01 (dez mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), equivalente a 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 174800-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

66.2008.5.04.0203 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, IVAN MOLLEDA DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ARR - 166800-06.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Simões de Castro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1. 641,46 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. . **Processo: Ag-ED-ARR - 154100-69.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Débora Cechet Falcone, GELSA MARIA ISSA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.198,08 (um mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 139200-02.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): CÍCERO KENUPP SOARES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 4.327,40 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 136600-13.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Rafaela Matriciano de Lima Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 2.980,63 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 136300-43.2009.5.01.0343 da 1ª Região, Relator:

Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Advogado: Dr.

Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PEDRO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 1.198,80 (mil, cento e noventa e oito reais e oitenta

centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação:

não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu

voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 125200-55.2009.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator:

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MORO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli, Agravado(s):

ANTHONY GABRIEL FERREIRA (REPRESENTADOS PELA SUA MÃE NEIDE APARECIDA FERREIRA) E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros,

Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Luciane Caxambu Volpi, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de

5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 102192-**

98.2016.5.01.0421 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Valton

Doria Pessoa, Agravado(s): ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101821-84.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, WILSON MENDES VALLE, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101787-20.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIA SILVA PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): NADIA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-ReeNec e RO - 101662-28.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO ROBERTO GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. Lindaci Figueiredo Bezerra, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargado(a): INSTITUTO AOCPE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101566-28.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): FABIANO DE PAULA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 5.046,33 (cinco mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101242-35.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIAO FIGUEIREDO CRESPO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101226-81.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Procurador: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLEOMIR PIRES, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 648,42 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101155-82.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA GABRIEL, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.048,20 (dois mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quarenta e oito reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101130-63.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 5.083,41 (cinco mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101067-38.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO MAYRINK MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100966-98.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.931,12 (um mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100944-80.2016.5.01.0071 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 100943-80.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSANE ALVES, Advogado: Dr. João Ricardo Ayres da Motta, Advogado: Dr. Mayara Vasconcellos Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar o erro material existente na fundamentação da decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. .

Processo: ED-Ag-AIRR - 100898-53.2016.5.01.0019 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 100876-95.2016.5.01.0018 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JARBAS ANTÔNIO BONFIM DE CAMARGO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100540-67.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IFF - INSTITUTO FRANCISCO FARIA, Advogado: Dr. André Luiz Pena Furtado, Agravado(s): VANESSA GRIPP PACHECO, Advogado: Dr. BERNARDO TORRES BERBERT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100469-84.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.942,72 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100414-36.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.954,32 (um mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

novecientos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST.

Processo: Ag-AIRR - 100347-13.2016.5.01.0039 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAYSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100300-91.2016.5.01.0054 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBSON JONES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100295-88.2016.5.01.0080 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMIR ROCHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100290-13.2016.5.01.0033 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO CARDOZO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100288-79.2016.5.01.0021 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS P DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-**

Ag-AIRR - 100248-56.2016.5.01.0067 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ODAIR JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100134-20.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100129-95.2016.5.01.0067 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100100-90.2005.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento de multa por protelação, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100048-07.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100046-37.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO DA FONSECA BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100042-97.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ROBERTO BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 88300-83.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.129,93 (um mil, cento e vinte nove reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 55600-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): CLÁUDIO NEVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.139,58 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21556-18.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO BECKEL, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 20803-72.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA FAGUNDES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12095-80.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GEANE PINTO DE OLIVEIRA DELGADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Ladeira da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11875-04.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDVAL MUNIZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-05.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDMAR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11823-07.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO CESAR CAMARA ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11800-14.2003.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 964,19 (novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-ARE - 11738-89.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11684-86.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.800,03 (um mil, oitocentos reais e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11676-69.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS MENDONÇA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11644-31.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAMIAO IGNACIO RANGEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11584-34.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): ELIOMAR CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.799,91 (mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11517-72.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.787,10 (Mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 11515-60.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Hugo Cesar Martins Souza, Advogado: Dr. Vanessa Aparecida Resende Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11483-29.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mariane Menzoti, FREDERICK MACEDO DE PAULA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11458-35.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Hugo Cesar Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11400-65.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIAS AMALIO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11367-91.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 1.783,63 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11294-53.2015.5.01.0072 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11273-74.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CESAR AUGUSTO BENEDICTO OTTONI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11180-51.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11173-81.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO VARELA MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11163-97.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11123-02.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIDNEY DE SOUZA ORTIZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11075-20.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROQUE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11024-48.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10635-43.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO GIACOMETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10358-91.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RONALDO DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.344,94 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10096-36.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDINEI MODESTO, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-SLS - 9803-21.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Advogado: Dr. Élcio Nunes Dourado, Advogado: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Advogado: Dr. Yndira Santos Paixão Cunha, Advogado: Dr. Anderson Batista Rosário, Agravado(s): CARLOS SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, ELOIDE LIMA DA SILVA DE VASCONCELOS, MARCELO JOSE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UNIVERSAL SERVICE - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AR - 7786-56.2012.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Autor(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Réu: JUSSARA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela autora, que fica isenta na forma da lei. **Processo: RO - 6542-28.2019.5.10.8000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AIRTON CAMPOS DE PAULA, Recorrido(s): DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Embargado(a): CLAUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, SIMONE R. CIPRIANI, Advogado: Dr. Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 3648-02.2011.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CASTILHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.236,76 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RR - 2469-30.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INGRID MARIANE SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 922,30 (novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2452-94.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: V M DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Embargado(a): CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, JOSÉ MÁRCIO ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vánias Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 2158-85.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUANA VALLE MENDES, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 2115-60.2012.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO, Advogado: Dr. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2020-14.2012.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TENCO SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Embargado(a): CONDOMÍNIO PLAZA ANCHIETA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, CONDOMÍNIO VILLAGGIO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, DIOGO COLEN XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1714-22.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 1090-48.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MARCOS GOMES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor do reclamante. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1028-41.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LIVAIR ANTÔNIO FONTES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 5.277,04 (cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 996-53.2010.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 919-79.2014.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LETÍCIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): RAIMUNDO BARROS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 716-38.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, LUIZ DE SÁ DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: RO - 684-05.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEBORA FONSECA LEITE, Advogado: Dr. Debora Fonseca Leite, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: Ag-Ag-ARR - 601-33.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.133,75 (mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 578-33.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ERNESTO GIANNETTI SCOLARI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moreira Iannini, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 497-40.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Virna Guimarães Coelho Máximo, ERIC RENATO GONÇALVES, Advogado: Dr. Caroline Carranza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 479-12.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.667,71 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 453-94.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 426-22.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELOIZA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 710,65 (setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: ED-RO - 394-17.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JESSE LOPES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 358-23.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 345-60.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, MARLI VITKOSKI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.111,21 (um mil, cento e onze reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 336-92.2013.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): JADSON GOMES CERVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 304-26.2010.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LIDIA RACHEL BALBINO SILVA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: RO - 187-85.2016.5.23.0000 da 23ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Lanzoni Bonato, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GUIMARÃES LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Natália Ramos Bezerra Regis, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário em no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: Ag-ED-ARR - 179-96.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIO BORGES ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PEDRO DO COUTO DE SÁ ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 5.394,27 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: RO - 132-45.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JESSÉ INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo José Barral Lima, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Ag-AIRR - 59-92.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DIMAS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Paula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 56-79.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crislane Saboia Tavares, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bassi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-RR - 4-51.2010.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MANOEL MAGALHÃES QUARESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 549-44.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA SERRA AZUL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CABO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, QUEDINA DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Mainé Gomes de Oliveira Ladeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de desistência do recurso. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 176200-65.1997.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISETE LORENZINI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 87500-94.2004.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogado: Dr. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, PAULO HAYRTON GORGULHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1368-87.2011.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV NORTE BAHIANO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Dr. Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1468-58.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIRLANE RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ARR - 162400-19.2004.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, KEICO SATO (SUCESSORA do ADOLPHO YUTAKA SATO) , Advogado: Dr. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 3063-65.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80809-40.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUIS GALENO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81407-94.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS LUZ, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001039-53.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Andressa Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1786-41.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Alexsandro Monteiro Melo, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Embargado(a): MIGUEL BEZERRA PINTO, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2024-95.2010.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 11395-34.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RAFAEL FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 613-07.2010.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ELSA NEUILLY TREMANTE, Advogado: Dr. Jurandir Piva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1081-52.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): ROBERTO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1293-69.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): AMANDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 1825-09.2010.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALDECI JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11100-12.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTENOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17000-80.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Ana Paula Oriola de Raeffray, WANDER PEDROTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18500-79.2009.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ESPÓLIO de IRINEU FERRER GONÇALES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36500-28.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ODÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 55600-37.2009.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, NILÇO NAVAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 77540-57.2009.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL SP/MS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 102300-86.2004.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LINO OSSAMI YASSUDA, Advogado: Dr. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 152700-04.2007.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ALBANEZA DOS SANTOS PACHE E OUTRAS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRE - 152870-27.2004.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA TEIXEIRA CORRELO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Luciana Hoff, JOAN ROBERTO DA SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172900-32.2007.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTONIO FARIAS NOU E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RITST. Processo: Ag-ED-AIRR - 225200-34.2008.5.15.0056 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 268500-56.2004.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AUTO AVIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA, Advogado: Dr. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, RAUL BARBOSA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: AIRO - 3976-78.2017.5.17.0500 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JUIZ DA EXECUÇÃO CONCENTRADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON DUARTE, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 27900-38.2007.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 24012-26.2019.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Chadid Warpechowski, Advogado: Dr. Leandro Amaral Provenzano, Advogado: Dr. Flávio Gabriel, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Recorrido(s): DENIE DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: PA - 17401-94.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: MARIA CRISTINA DE ARAUJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17851-37.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17852-22.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: PAULA RACHEL E SILVA DE BARROS, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17853-07.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CARLOS ROBERTO PANIAGO, POLICARPO DA SILVA ROCHA, UBIRAJANE ANDRADE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17901-63.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CECILIA MARIA DA COSTA E SILVA, MAGDA FONSECA MARTINS MAYOLINO, MARIA CRISTINA DA COSTA E SILVA, MOEMA DIREITO PASSOS, ROBERTA FAVILLA VAZ, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17951-89.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA CAROLINA PEDRINHA GONDIM DA CUNHA FROTA, MARIANA MACIEL DE ALENCASTRO DE LACERDA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 17952-74.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: VALERIA CHRISTINA FUXREITER VALENTE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: PA - 18201-25.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: SOLANGE KER RAELE, Requerido(a): IVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: Ag-AIRR - 86900-57.2007.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): GERSON LUIZ LUTZ, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 10236-40.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RECIFE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogado: Dr. Daniela Santos Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Embargado(a): SILVANEIDE JOSEFA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100280-61.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jane Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Castro Del'Gaudio, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Claudia de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Fernanda Martinho Bonelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 727-30.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: RO - 466-68.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSILMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Decisão: virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 24272-40.2018.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDEVALDO DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Terceiro(a) Interessado(a): ALCICLEA VARJÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, RODRIGO DE LIMA TEODORO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): IGUA SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 102258-12.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferreira e Chagas Advogados, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária